DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Terceiro Setor	2
Termo de Fomento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Terceiro Setor | **Termo de Fomento**

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO 001/2019

Que entre si firmam o Município de Marabá Paulista e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE , objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, compreendendo atividades na área de SAUDE ,EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL .

O MUNICÍPIO MARABÁ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA CAFELÂNDIA, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ nº 45.725.355/0001-86 neste ato representada pelo Sr. MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal, portador do RG n.º 20.003.237, inscrito no CPF n.º 069.612.468-85, com endereço na Rua Coronel Marcondes, n.º 445, centro, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Avenida d. Pedro II, 1300, inscrita no CNPJ sob n.º 55.563.183/0001-45, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) Antônio Pardini Branquinho portador(a) da cédula de identidade RG n.º 5.488.679 e do CPF n.º 324.890.998-68, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com a lei municipal 1418/2019 de 24 de setembro de 2019 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias, nos termos do Termo de Fomento a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a transferências de recursos financeiros, consoante do Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste.

1.2 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá atingir o fim a que se destina com eficácia e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO-

2.1 - O Município se compromete a depositar diretamente na conta n 003.21.305-8, da Caixa Econômica Federal, Agência 0338-7, Presidente Venceslau-SP, à ""APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP", o valor de R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), em 03 (Três) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), sempre destinado ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria;

2.2 - A primeira parcela no valor de R$ 9.200,00 (Nove Mil e duzentos Reais) será depositada na conta bancária da "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTEVENCESLAU - SP" após a assinatura deste Termo de Fomento;

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 - As demais parcelas serão depositadas até o 20 (vigésimo) dia de cada mês, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, o qual é parte integrante e indissociável:

2.4 - De modo a coincidir o número de parcelas com a vigência deste Termo de Fomento, a última parcela do depósito (parcela 03), deverá ser efetuada pelo Município até o dia 20 de Dezembro de 2019, desde que observadas as formalidades legais e a prestação de contas da parcela 02 (dois) pela Entidade ocorra até o dia 09 de Dezembro de 2019;

2.5 - Os depósitos referidos no item 2.1, ficam condicionados a prestação de contas mensal ao Município a ser efetuada pela "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU".

2.6 - Que os valores especificados referem-se ao serviços prestados pela entidade do mês de janeiro a dezembro de 2019 conforme preconizado no artigo 1° da lei 1.418/2019 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE-

3.1 - Manter atualizados seus dados junto aos órgãos municipais;

3.2 - Obedecer ao que estabelece a Lei Federal n 213.019/2014, alterada pela Lei n 213.204/15, a Lei Municipal n° 1.418, de 24 setembro de 2019.
3.3 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

3.4 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo objeto deste Termo de Fomento, sem discriminação de qualquer natureza;

3.5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

3.6 - Ressarcir o Município quando se comprovar a inadequada utilização dos recursos recebidos;

3.7 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a Prefeitura de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

3.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

3.9 - Apresentar, mensalmente, até o 5 (quinto) dia, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, com a comprovação de despesas e gastos havidos para a execução deste Termo relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado ao Município de Marabá Paulista , acompanhado das notas fiscais, recibos e demais documentos pertinentes a necessária comprovação dos gastos;

3.1 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal de atendidos, os prontuários, as fichas e relatórios individualizados dos atendidos atualizados e em boa ordem, deixando-os sempre à disposição do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Assistência Social,

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.1 - Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como ao local da execução do seu objeto;

3.1.2 - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo;

3.1.3 - Prestar contas de todos os recursos recebidos do Município, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

3.1.4 - Fornecer ao Município, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;

3.15 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

3.16 - Aplicar obrigatoriamente os recursos, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança, sendo que os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados no objeto deste Termo, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos repassados;

3.17 - Devolver aos cofres do Município, ao final do exercício, os valores não utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO-

4.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 02 de outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019,todavia os efeitos retroagira a janeiro de 2019 coincidindo com o inicio dos serviços prestados .

4.2 - O Município poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-

5.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

Conta: 146 -.Subvenções sociais
Categoria: 3.3.3.5.0.43 .00.00.00.00- Subvenções sociais
Class. Executora:3.9.5.0.1.99.00.00.00.00- Outras Subvenções sociais
Tipo: Orçamentaria
Órgão: 02- Executivo
Unidade: 07-Fundo Municipal De Saúde
Funcional: 10.301- Atenção Básica
Programa: 0008-Serviço De Saúde
Projeto/Atividade: 2.017-Manut. Serviço Saúde
Recurso: 01/3100000-Tesouro/Saúde-Geral

Conta: 116 -.Subvenções sociais
Categoria: 3.3.3.5.0.43 .00.00.00.00- Subvenções sociais
Class. Executora:3.9.5.0.1.99.00.00.00.00- Outras Subvenções sociais
Tipo: Orçamentaria
Órgão: 02- Executivo

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade: 06-manutenção da educação-demais setores
Funcional: 12.367- educação especial
Programa: 0007-demais setores da educação
Projeto/Atividade: 2.014-EDUCAÇÃO ESPECIAL
Recurso: 01/3100000-Tesouro/Geral

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS-

6.1 - A Entidade deve prestar contas ao Município, da seguinte forma:

6.1.1 - Mensalmente: até o 5 (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento da parcela repassada no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1.1 - relatório consolidado de dados quantitativos do atendimento mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

6.1.1.2 - relatório de aplicação financeira;

6.1.1.3 - cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

6.1.1.4 - demonstrativo de receitas e despesas realizadas com recursos públicos impresso e na forma digital editável (Anexo RP - 14, Instruções n 202/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

6.1.2 - Anual: até 31(trinta e um) de janeiro do exercício subsequente aos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.3 - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a Entidade terá mais 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade;

6.1.4 - Decorrido o prazo sem que a Entidade efetue a regularização da prestação de contas, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, este Termo poderá ser rescindido;

6.1.5 - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

6.1.6 - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

6.1.7 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.8 - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

6.1.9 - A responsabilidade da Entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES-

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.213.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 213.019, de 31 de julho de2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA-
8.1 - A gestão deste Termo de Fomento ficará sob responsabilidade dos servidores público municipal nomeado através de Decreto municipal n°009/2019 de 27 de fevereiro de 2019 .

8.2 - O gestor fará a interlocução técnica com a Entidade, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICIPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Entidade;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela Entidade e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

CLAUSULA NONA-COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO -

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

9.1 - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n. 213.019, de 31 de julho de 2014;

9.2 - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

9.3 - analisar a vinculação dos gastos ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

9.4 - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto da parceria com a finalidade obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

9.5 - solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

9.6 - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

9.7 - O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de decreto n°009/2019 de 27 de fevereiro de 2019.

9.8 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada deverá acompanhar orientar, supervisionar e avaliar os serviços no que diz respeito às diretrizes elencadas na Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações, no artigo 72, da Lei Municipal n 1.418, de 24 de Setembro de 2019,assim como aos aspectos qualitativos e quantitativos, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento do Termo de Fomento;

9.9 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá apresentar trimestralmente ao Município relatório técnico de monitoramento e avaliação na forma da Lei Federal n 213.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015,

9.10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da parceria ,deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme i instruções n 202/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou o que vier a substituí-lo;

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

9.11 - Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade;

9.12 - Comunicar o Conselho Municipal da Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela Colaboradora quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação de recursos financeiros recebidos;

9.13 - Fiscalizar o exato cumprimento do presente Termo de Fomento em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, em relação às disposições contidas na Lei Federal n 213.019/2014, alterada pela Lei Federal n 213.204/2015, Lei Municipal n 1.418, de 24 de setembro de 2019 ;

9.14 - analisar as prestações de contas encaminhadas, de acordo com a legislação e regulamentação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PROIBIÇÕES -

10.1 - Fica expressamente vedado à Entidade: 10.1.1 - A transferência ou redistribuição a outras entidades, congênere ou não, dos recursos oriundos do presente Termo:

10.1.2 - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de urgência;

10.1.3 - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

10.1.4 - A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

10.1.5 - A realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIPLIMENTO -

10.1 - Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo autorizará o Município a exigir da Entidade o seu saneamento no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotados pelo Município visando à regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindido este Termo, a juízo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO-

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO-

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 – A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, a juízo do Município, cabendo à Colaboradora, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária;

13.2 – Constitui, particularmente, motivos para rescisão do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:

13.2.1 – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Fomento, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

13.2.2 – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado; 11.2.3 – Descumprimento das diretrizes e preceitos estabelecidos na Lei Federal n 213.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal n 1.418, de 24 de setembro de 2019;

13.3 – Ocorrendo a rescisão do Termo, fica os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO-
Fica eleito o foro da comarca de Presidente Venceslau para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marabá paulista, 02 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA
CNPJ n.º 45.725.355/0001-86
MIGUEL DUARTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Antônio Pardini Branquinho
Presidente

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000
CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

1
Nome: Gleice Aparecida Pereira
RG: 33.945.803-3

2
Nome: Luiz Henrique Gadioso Santos
RG: 38.[illegible].866-4

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

Rua Cafelândia, 135 - Fones (018) 3996.1142 - CEP 19.430.000

CNPJ N.º 45.725.355/0001 – 86 – e-mail: licitacao.marabapta@outlook.com

ESTADO DE SÃO PAULO